



PARECER Nº 02 /2019 - ccj

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 2139, de 2018, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o dia do Capelão, a ser comemorado no dia 21 de junho de cada ano".

Autor: Deputado WELLINGTON LUIZ

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 2139/2018, de iniciativa do então deputado Wellington Luiz, que *"Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o dia do Capelão, a ser comemorado no dia 21 de junho de cada ano"*.

O art. 1º estabelece que *"Fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal, o dia do Capelão, a ser comemorado no dia 21 de junho de cada ano"*.

O art. 2º dispõe que *"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"*.

O art. 3º prevê que *"Revogam-se as disposições em contrário"*.

Na justificação, o autor informa que *"O grande Capelão Evangélico que marcou época durante a Segunda Guerra Mundial, foi o pastor João Filsen Soren, que na época era Pastor da Primeira Igreja Batista do Rio de Janeiro, e depois que voltou, são e salvo, ainda permaneceu no pastorado daquela igreja por mais de 50 anos, faleceu em 2002"*.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CESC e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CESC, sem emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 2139
FOLHA 07 RUBRICA



Encaminhada a proposição para esta Comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A proposição encontra amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

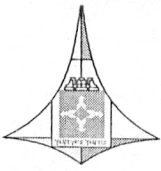
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 2139/2018.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE


DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 2139 / 18
FOLHA 08 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 2139-2018

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o dia do Capelão, a ser comemorado no dia 21 de junho de cada ano

Autoria: Deputado(a) **Wellington Luiz**
Relatoria: Deputado(a) **Daniel Donizet**
Parecer: **Admissibilidade**
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	+				
Martins Machado		+				
Daniel Donizet	R	+				
Roosevelt Vilela		+				
Prof. Reginaldo Veras				+		
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4		1		

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

() **APROVADO** **Parecer do Relator 02 - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido – Deputado _____

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 16.04.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 2139-2018

FL nº 09 Rubrica